

REPUBLICA

DIRECTOR—TITO CARVALHO
GERENTE—JUVENAL PORTO

Orgão do Partido Republicano Catharinense

ASSIGNATURA

Anno 35\$000
Semestre 18\$000
Exterior 60\$000

Redacção, Administração e Oficinas
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA

VENDA AVULSA

Numero de dias \$200
atrasado \$300

Ministro Victor Konder

O sr. ministro Victor Konder esteve, antes de partir, na Superintendencia Municipal, em companhia do sr. secretario da Fazenda Henrique Fontes, em visita cordel, a fim de agradecer as homenagens que lhe foram prestadas pela cidade.

Visita de despedida

O sr. ministro da Viação Victor Konder visitou, no dia da sua partida os srs. presidente do Congresso Representativo do Estado, Baulão Vianna e o presidente do Superior Tribunal de Justiça, desembargador Tavares Schirinho, apresentando-lhes as suas despedidas.

Um telegramma de s. exa.

S. exa. enviou ao sr. presidente do Congresso Representativo do Estado o seguinte telegramma:

Florianopolis, 10.
Queira o prezado amigo accellar e transmitir ao povo dessa capital os meus agradecimentos sincerissimos ás manifestações do generoso acolhimento dispensadas durante a minha estada nessa cidade. Cordaes saudações.

S. Francisco, 11 (Rep.)

Esta sendo esperado, com verdadeira ansiedade o sr. ministro da Viação Victor Konder, que vem por terra em direcção a esta cidade. Onde tomará o hydro-aévio "Ypiranga" que o conduzirá ao Rio.

Para o Rio

Segundo comunicação que nos fez o sr. dr. Willy Hoffmann da Casa Hoepcke & Cia., o sr. dr. Victor Konder partiu ontem ás 16.40 de S. Francisco para o Rio, no hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão".

O sr. governador Adolpho Konder recebeu os seguintes telegrammas:

Bordo hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão" 11.
De bordo do hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão" rumo a Santos, apresento as minhas saudações muito cordaes, e peço transmittil-as ao povo dessa cidade.—Victor Konder.

S. Francisco, 11

Comunicamos a v. exa. que o sr. ministro Victor Konder, seguiu daqui ás 16.35 horas a bordo do hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão, com destino a Santos.—Gomes.

S. Francisco, 11

O ministro Victor Konder sua comitiva e o sr. coronel Carlos Hoepcke, partiram no hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão, com destino a Santos ás 16.35. Manoel da Nobrega.

COMISSÃO DIRECTORA DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

Sob a presidencia do sr. coronel Pereira e Oliveira, presentes os srs. Baulão Vianna, Leonardo Jorge Campos Junior, Antonio Lehmann, José de Oliveira Carvalho, Florencio Costa, Luiz de Lihares, Ernard Horn, Adaciano Martins, Carlos Wondhan e Henrique Fontes, reuniu-se hontem a Comissão Directora do Partido Republicano Catharinense.

Após a leitura da acta anterior, o sr. presidente declarou que ia proceder-se á eleição de Mesa e o preenchimento da vaga deixada pelo sr. dr. republicano e advogado Raulo Horn. O sr. Campos Junior propoz o nome do sr. Luiz de Lihares, que foi unanimemente approvado.

Foi preleita a Mesa por aclamação unanime.

A Comissão reunir-se á hoje ás 14 horas, em sessão especial.

Aviões avariados

São Francisco, 11. (Rep.)
Chegarão, hontem, aqui, o avião "Bartholomeu de Gusmão", da Kristof-Syndikat, avariado pouco antes de um outro aparelho da L. Aerocar, que soffreu grave incidente, ao transpor o Lago denominado Pontal da Barra, próximo a esta cidade, julgando-se que se salvaram o motor. As autoridades locais, offereceram os seus préstimos a estes valentes aereos, visitados os srs. Doutor de Carvalho, superintendente municipal, deputado Manoel da Nobrega, e tenente Albuquerque Caballanti, comandante do 1.º G.º.

Os aviadores que neste momento estão trabalhando para salvar o motor, acham-se hospitalizados no Hotel Central.

INAUGURAÇÃO DA ESTATUA DO GENERAL GOMES CARNEIRO, NA LAPA

Realizou-se, solemnemente, no dia 10 na Lapa, no vizinho Estado do Paraná, a inauguração da estatua do bravo general Gomes Carneiro.

A propósito, o sr. governador Adolpho Konder, que se fez representar no acto pelo sr. dr. Arthur Santos, recebeu os seguintes telegrammas:

Curitiba, 10.
Como seu representante assisti á inauguração da estatua do general Carneiro. O acto teve a presença do presidente e altas autoridades, sendo lembrados os heróis Catharinenses, mortos no campo de Lapa. Affluentes abraços.—Arthur Santos.

Lapa, 10

Gratissimos á gentileza da representação do v. exa. e do Estado irmo nas homenagens de honra, á memoria do general Carneiro. Respeitosas saudações. Saboga Gertes, secretario di. Ti. ro de Guerra.

Santos, 11.

Viajamos no hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão" o chegamos ás 18.50. Pernoitamos aqui e levantamos no amanhã, ás 7 horas, para o Rio. Adelardo Mello, official de gabinete.

Florianopolis Radio, 11.

Hydro-aévio "Bartholomeu de Gusmão" chegou a Santos ás 18.20 horas.—Ipolita, Radio.

AS POSSIBILIDADES ECONOMICAS DO CARVÃO DE SANTA CATHARINA

O director da Estação de Combustiveis e Minerios fez, há pouco, entrega ao titular da pasta da Agricultura de um relatório em que estuda minuciosamente o debaixo problema do aproveitamento do carvão nacional, sobretudo no que se refere a Santa Catharina.

Intitula-se o referido trabalho "Possibilidades economicas do carvão de Santa Catharina", e nelle o autor procede a um exame completo do momento assumpto em relação a qual demonstra possir largas e documentada informaçõs.

Com-ça recordando que o aproveitamento do carvão nacional pela industria do país tem preoccupado, ha longos annos a attenção da espezialistas, nacionaes e estrangeiras.

São unanimes em reconhecer a gloria o director de Combustiveis—as possibilidades do seu amparo e as vantagens do—reante para a Nação de se libertar da importação—nho assumpto tão intimamente ligado á prosperidade e segurança da patria. Não tem, entretanto, essa industria, entre nós, o desenvolvimento que lhe compete.

Durante o período da guerra européa, a alta dos preços e a falta de carvão determinaram uma certa actividade industrial nas zonas carvoeiras de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, logo arrefecida com a assignatura do armistio.

A industria carvoeira ri-grandense, embora ainda incipiente conseguiu, entretanto, manter o nível de desenvolvimento adquirido com a grande guerra, abastecendo os mercados locais.

A sua omegeira catharinense, porém, teve logo de abandonar a pequena oientada que conseguia, limitando-se agora ao fornecimento de algum carvão á Estação de Ferro Central do Brasil.

Esse estado de apathia industrial, deve ser attribuido a motivos de ordem geral e causas particulares a cada região.

Passa depois o dr. Fonseca Costa a fazer um estudo analytico do carvão de Santa Catharina, referindo-se ao seu custo e ás difficuldades da extração, embarque e transporte.

Declarar, por fim, que, procedendo-se a um beneficiamento do carvão, com eliminação das pyrritas, ooculita "Brasil Parro-Carril", se póde considerar o carvão de Santa Catharina como muito satisfatorio com relação á natureza do suas cinzas.

Notas officiaes

O sr. secretario da Fazenda Henrique Fontes, recebeu do sr. secretario da Fazenda do Rio Grande do Sul, Paim Filho, o seguinte telegramma:

Porto Alegre, 10.
Penhorado agradeço as vossas felicitações, aqui permanecendo no vosso inteiro dispor, quer no serviço publico, quer particular. Affectuozas saudações.

O official de gabinete do sr. secretario do Interior

Cid Campos, em nome de s. exa. apresentou felicitações ao sr. Heitor Capella do Livramento, cujo anniversario hontem transcorreu.

Deputado João Carvalho



Ha annos, amanhã, o sr. deputado ao Congresso do Estado João Pedro de Oliveira Carvalho, membro da Comissão Directora do Partido Republicano Catharinense.

Figuras de relevo da politica, o anniversario tem occupado postos de destaque, conquistando a attenção dos seus patriotas. Destructuando um largo circulo de amizades, o sr. deputado João Carvalho receberá amanhã as melhores demonstrações de apreço, á quiz justamos com prazer as nossas.

Combate de Armação

Rio, 10 (Radio A. A.)
Correu brilhantemente a comemoração, hontem effectuada em Niteroy, por motivo do Combate da Armação.

O governo associou-se ás homenagens, correspondendo ao convite do Gremio Fluminense Peixoto, promotor da manifestação.

Reunidos na praça Marfim Affonso numerosos patriotas partiram á tarde em bondes especiaes, em direcção ao cemiterio de Maruly, onde já se encontravam o sr. presidente do Estado, Manoel Duarte e altas autoridades.

Falaram junto ao monumento, que guarda os ossos dos patriotas mortos em combate, e junto ao mausoléu do general Fonseca Ramos, os srs. Americo Albuquerque e general Moreira Guimarães.

Após os discursos, a força militar prestou continencia e executou o hymno nacional.

O presidente do Estado levantou vivos á memoria de Fluminense Peixoto e á Republica.

Carne aos pobres

Por ordem do sr. dr. Governador do Estado foi, entontem, no districto da Trindade, distribuidos aos pobres cerca de 180 kilos de carne verde duma vez doada para esse fim.

Carlos Vianna

Embarcou no Rio, com destino a esta capital, o sr. dr. Carlos Vianna, encarregado pelo Ministerio da Agricultura de fazer a propaganda da heriva male no exterior.

A sua actividade devemos o trabalho realizado em Bruxel, onde se tornou inconcaval no sentido de tornar conhecida o nosso producto, conseguindo despertar a attenção dos mercados e affirmar-se como uma das melhores bebidas.

A propaganda desenvolvida no exterior, tem obedecido á sua esclarecida orientação, produzindo os mais proficuos efectos.

Palacio do governo

O sr. governador Adolpho Konder recebeu os seguintes telegrammas:

S. Francisco, 11.
Esalmos esperando a todo momento o dr. Victor Konder que deverá tomar aqui o avião "Ypiranga" que o conduzirá ao Rio.

Estão aqui avariados o avião "Bartholomeu", e o aeroplano do Loteceiro. Este cahiu no lugar Pontal da Barra, estendendo-se salvar apenas o motor. Temos offerecido os nossos prestimos aos aviadores. Abraços.—Manoel da Nobrega.

Rio, 10.

Tenho a honra de comunicar a v. exa. que seguirem hontem no vapor "Itaquera" destinado a esse governo um touro Schwarz e um casal de suinos Duroc-Jersey, de accordo com a solicitação de v. exa. Saudações cordaes.—Pereiras Horta, director-geral.

O sr. vice-governador Waldemar Ribeiro recebeu os seguintes telegrammas:

Curitiba, 4.
Agradecendo a v. exa. a comunicação de ter deixado o exercicio do cargo de governador do Estado, tenho o prazer de participar-lhe que continuo ao seu inteiro dispor no locante a qualquer assumpto que possar ser util a v. exa.

Retribuindo os votos de felicidade pessoal, apresento a v. exa. respetuosos cumprimentos.—Caminha Sampaio, presidente da Comissão Distribuidora de Vagões.

Araranguá, 4.

Em meu nome e em nome do municipio agradeço todas as attencões que nos foram dispensadas pelo benemerito governo do prezado amigo. Cordies saudações. Seora, superintendente.

EM DEFESA DA LINGUA

Manifestação ao chanceler do Brasil.

Lisbõa, 11. (A) Radio.
Realizou-se na Academia de Sciencias, desta capital, com a presença do sr. presidente Carmona, ministros e altas autoridades, uma homenagem ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, sr. dr. Octavio Mangabeira.

O escriptor Julio Dantas pronunciou notavel discurso, exaltando a acção do chanceler brasileiro, em defesa da lingua. O embaixador do Brasil em nome do sr. ministro Mangabeira, respondeu, agradecendo.

A repercussão da attitude do Brasil

Lisbõa, 11. (A) Radio.
Continua a ter repercussão a attitude do Brasil pela defesa da lingua portuguesa.

O Seculo recorda e salienta o facto do sr. ministro Octavio Mangabeira, rompendo com a praxe das orações proferidas em françes, nas assembleias internacionais, ter promovido em portuguez o seu discurso em nome do governo brasileiro, no acto da instalação da Conferencia Parlamentar de Commercio, no Rio de Janeiro.

Accrescenta que o sr. Mangabeira não se limitou a falar portuguez, mas aproveitou o ensejo de uma assembleia, a que compareceram quasi todas as nações para fazer a apologia da lingua.

Em seguida transcreve varios topicos do alludido discurso. Depois refere-se ao discurso, tambem em portuguez, coe o chanceler brasileiro saudou o sr. Lloyd George.

Accrescentou ainda que a Conferencia Pan-Americana era um theatro adequado a acção do Brasil, pelo prestigio da lingua dos seus antepassados.

O sr. Raul Fernandes, chefe da delegação brasileira não podia ter sido mais feliz do que dizendo na assembleia, onde de representava o seu país:

"Fallamos em portuguez, e precisamos ser comprehendidos."

Das palavras do presidente da delegação do Brasil resultou que a conferencia adoptasse interpretes ou tradutores da lingua portuguesa.

Outros jornaes se occupam do mesmo facto em termos comicomaticos e informam que os intellectuaes portuguezes estão aproveitando a oportunidade para agir em defesa da lingua.

Commentarios elogiosos

Lisbõa, 11. (A) Radio.
Todos os centros de cultura continuam a tratar, com sympathia, entre commentarios e uns elogios, do facto e opportuno gesto do ministro Octavio Mangabeira, pugnando em defesa da lingua portuguez.

Annuncia-se que a Academia de Letras projecta a realização de uma grande manifestação ao ministro brasileiro, a qual será effectuada na sede da embaixada do Brasil.

A Associação Commercial approvou uma moção em homenagem ao sr. Octavio Mangabeira e lhe enviou reces sentido um expressivo telegramma.

A alludida associação resolveu tambem dar a maxima divulgação em todo o país, da referida moção.

A questão hervateira

«LA PRENSA» APRECIA A GRAVE DENUNCIA DOS PLANTADORES

Rio, 10 (Rafael A. A.).
 Em muito publicada a 4 do corrente, «La Prensa», de Buenos Aires, sob o título «A propósito de uma grave denuncia formulada pelos plantadores de herve-mate» e o subtítulo «Affirma-se que na alfândega da capital a herve inapta para o consumo sempre foi incinerada», diz:
 «Na nota apresentada ao Poder Executivo da Nação, pelos plantadores de herve mate, de Misiones e Corrientes, para solicitar do Estado protecção para essa industria, foi formulada uma denuncia a respeito das herveas cuja entrada não se permite no país, por se as considerar improprias para o consumo.
 Os recorrentes pediam que essa mercadoria de refugio, fosse reexportada pelo mesmo vapor ou incinerada, sem que fosse o remetente indenizado de todas as despesas feitas, tal como se a remessa não despirasse motivo de objeções.
 Dessa forma acrescentavam os plantadores — que o Estado, por intermedio do Ministerio da Fazenda, prendesse nos depósitos da Alfândega essas mesmas partidas dois ou três meses depois de haver prohibido a sua entrada no país.
 «La Prensa», dada a gravidade do assumpto e a seriedade que se deve supor nos denunciante, apressa-se a commentar tal irregularidade, destacando com sobriedade o facto denunciado e expresso, que devia esperar da parte do Poder Executivo uma attitude clara, no sentido de investigar, sem perda de tempo, o que occorre, e, em todo caso impedir que se repetisse o referido.
 Do contrario, significaria um tacito assentimento, que não seria admissivel sob nenhum ponto de vista.
 A este respeito, o ministro da Fazenda da Nação nos manifestos anteriores, que immediatamente se interinou da denuncia que nos occupa, havia deliberado enviar uma circular telegraphica a todas as alfândegas do país, para que lhe remetterssem os informes relativos ao facto denunciado.
 A contestação d' dita circular remittida ao dr. Molina, pelo administrador da Alfândega da capital sr. Remigio Lupo, diz o seguinte:
 «Posso assegurar a v. exa. que taes accusações são infundadas no que a esta Alfândega se refere, por quanto desde que o abaxio assignado foi encarregado desta administração, não se registou no caso de importação ou venda de mercadorias que não remittissem as condições exigidas pela lei, dando-se sempre, indefectivamente, a intervenção devida da officina chimica nacional e, de accordo com o determinado pela mesma, quer dizer, agindo sem remembar que os sejas, quando os artigos respectivos resultam rejeitáveis.
 O ministro da Fazenda espera as respostas successivas das demais Alfândegas do país, e suppõe que todas ellas receberam informações que desvirtuaram os factos denunciados, porque não descre a possibilidade de que em algumas das citadas officinas, de ordem secundaria, poderiam haver sido mal interpretadas as disposições que autorizam o aproveitamento das mercadorias cujas qualidades não hajam merecido observação, porém, cuja importação se tenha pretendido fazer clandestinamente.

Diversas
Loteria Santa Catharina — O bilhete n. 9796, premiado com 50 milhos de reis na Loteria do Estado de Santa Catharina, extração de 2 de fevereiro corrente, foi pago no Rio de Janeiro, pelos srs. L. Costa & Cia. correspondentes dos concessionarios da referida Loteria srs. Angelo La Porta & Cia. j. srs. Adelya e Costa, residente a rua São Luiz Gonzaga, n. 110.
A correria dos automoveis — Esteve no seu seguinte: «Não se justifica de modo algum a correria dos automoveis no centro da cidade. São constantes as reclamações contra tal abuso. Inevitavelmente, quando são terminados os espectáculos no Theatro Alvaro de Carvalho, os chauffeurs que se deitam e toda a brida aquelle local, conduzindo a seus passageiros. Ainda ante-hontem após a sessão cinematographica, houve um facto bastante lamentavel. Um senhor ia atravessar a rua, nos fundos do Theatro, quando surge a toda velocidade um automovel com os seus grandes focos pr'jetando luz. A pobre senhora correu e tropeçou, cahi no meio da rua. Immediatamente foi soccorrida por outras senhoras. Felicitamos o chauffeur por brevar, evitando assim um horrivel desastre. Muito grato pela publicação. N. J.
Anua nos Grupos Escolares — Foram hontem reabertas as aulas dos Grupos Escolares Lauro Müller e Silveira de Sousa. A comparencia de alumnos foi bastante numerosa.

Serviço radio-telegraphico

(Especial da A. Americana para «Republica»)

INTERIOR

PALAVRAS DO GENERAL NEPOMUCENO COSTA

Rio, 9.
 O «Journal» publica uma longa entrevista concedida pelo general Nepomuceno Costa, que acaba de deixar o commando da quarta Região, com sede em Juiz de Fora. O general descreveu detalhadamente a sua administração e apontou varias dificuldades que encontrou, principalmente em relação a políticos, com os quaes teve serios atritos, nos casos do sortido e casabissés. Elogiou o soldado mineiro e por ultimo expoz amplamente o celebre caso Cabanas.
 Frizou que o seu pensamento em relação ao judiciário foi envenenado pelos jornaes.
 Elle não fez nunca nenhuma referencia ao poder judiciário, durante aquelle incidente.
 O que quiz dizer é que mantém hoje e manterá amanhã é que certos juiizes, como certos tribunais, as vezes se aham de facto exercendo dictadura, por infringirem nos seus julgamentos as determinações da lei.
 Acrescentou que seria incapaz de referir-se ao judiciário como poder, porque ninguém mais do que elle sabe acatar os tres poderes da Republica.
 «Mas uma coisa é poder e outra coisa é pessoa investida do poder. Esta pode exorbitar do poder e sair da lei e assim passar ao exercicio da dictadura».

Justificando ainda mais a sua phrase o general terminou dizendo que tambem aos generaes da Republica a Constituição garante liberdade de opinião.
 —X—
FALLECIMENTO
 Rio, 11.
 Falleceu hontem, pela madrugada no Hospital do Promoto Socorro, o ex-intendente Zoroastro Cunha.

Exoneração — Foi exoneração a pedido do cargo de porteiro do Grupo Escolar Felipe Schmidt, da cidade de São Francisco, Pedro Ritter Vieira, sendo em seu lugar Antonio Joaquim da Silva, para substituí-lo.
 —X—
Pharmacia de plantas e pernoite — Está de plantão hoje, a Pharmacia Santo Agostinho, à Rua João Pinto, que fará tambem o pernoite.
 —X—
 O pernoite de amanhã será feito pela Pharmacia M. S. Aparecida, à Rua João Pinto.
 —X—
Caixa Mercantil Rio Branco — Em sua sede social à rua Felipe Schmidt, realizou-se amanhã, ás 13 horas, mais um sorteio da Caixa Mercantil Rio Branco.
 O sorteio de amanhã constará de um premio na importância de 6000\$000 além de varios outros menores.
 —X—
Concerto musical — A orchestra dirigida pelo sr. maestro Hugo Freyleben, dará hoje, das 10 ás 12 horas, concerto na Confeitaria Chiquitka.
 —X—
Promoções e nomeações — Foram, por acto do hontem, promovidos: no Theatro 3o Estado a 2o. escripturario o sr. Newton da Luz Macaco a 3o, o sr. José Fernandes de Oliveira o nomeado Celio Pinho Rollin para o cargo de 4o. escripturario.
 —X—
Nomeação — Foi nomeado José Frederico Goedert para o cargo de auxiliar escripta do Theatro do Estado navaga de Celio Pinho Rollin.
 —X—
Designação — Foi designado o sr. escripturario E. Theodoro do Estado Pompilio da Independencia Claudio para exercer as funções de escripta da Mesa de Rendas de Tijucas na vaga do 4o. escripturario Arlindo da Costa Arantes, recolhido à quilla reparação.

UMA ENTREVISTA DO CHANCELLER GALLARDO

Rio, 9.
 O «Journal» publica uma entrevista do ministro do exterior da Argentina sr. Angel Gallardo, obtida em Buenos Aires pelo seu correspondente.
 O chanceller argentino disse o seguinte:
 «O governo argentino é partidário da participação do nosso país na Liga das Nações.
 A minha viagem à Europa veio reforçar todas as nossas convicções neste sentido.
 Acrescentou ainda o sr. Gallardo: «Lamento muito que o Brasil se haja afastado de Genebra, onde prestou tão brilhante collaboração, conforme me declararam os ministros Briand e Chamberlain».

Falou depois da Conferencia de Havana, dizendo, que, sem duvida, o problema politico é mais importante da Conferencia e o que diz respeito com a intervenção.
 Nesse particular a Argentina defenderá a doutrina de thèse sustentada na reunião de juristas, realizada no Rio em 1927. Externou depois a admiravel impressão que recebeu do Rio, e declarou: «Os brasileiros, meu amigo, estão construindo uma das maiores cidades do mundo.
 Admiro a acção da Prefeitura do Rio e o trabalho dos particulares, todos unanimes nos esforços para fazer da capital brasileira um legitimo orgulho do Continente».

«Ao terminar a sua entrevista o chanceller, assim se manifestou: «Permita-me dizer tambem da optima impressão que tive do sr. Octavio Mangabeira.
 Foi com immensa satisfação que ouvi delle os propositos mais firmes de conservar a cordialidade das relações do Brasil com os restantes países da America do Sul e muito especialmente com a Argentina de quem o seu país é amigo predilecto».

MANDOVANI E MOREIRA MACHADO CONDEMNADOS
 Rio, 11.
 O juiz da 3a. Vara Criminal, Burle Figueiredo, julgando o processo de evasão do menor Alberto, lavrou sentença condemnando Moreira Machado e Mandovani a um anno de prisão.
 O advogado dos accusados dirigiu ao juiz um pedido de abtimento de factos, afim dos seus constituintes se conservarem em liberdade, até o final do pronunciamento da Corte de Appellação.

HOMENAGEM AO GRANDE CHANCELLER
 Rio, 11.
 O sr. ministro Octavio Mangabeira tem d' dispatchado em Hietropolis, o expediente de sua pasta, comparecendo ao Itamaraty duas vezes por semana.
 S. exa. visitou hontem no cemiterio de S. Francisco Xavier o grunhido de flores com a seguinte sobre o qual fez depor uma s'criba crinida de flores, com a seguinte inscripção: «Ao inolvidavel Barão do Rio Branco, o Ministerio das Relações Exteriores.
 Acompanharão a s. exa. os membros do seu gabinete e outros importantes do Itamaraty».

EXPLOSÃO
 Solonica, 10.
 Devido a explosão de um caixote contendo munções de guerra, ficaram destruidas as fachadas de todas as casas de uma rua desta cidade.
 —X—
VOO AO POLO
 Oslo, 10.
 Chegou o general Nobile, commandante em chefe das forças aereas italianas, que vem completar os preparativos do proximo voo ao polo.

Gazeta Juridica

Jurisprudência—Doutrina—Legislação

Baixam os autos á instancia inferior, não só para pagamento da taxa judicial, como para que se appense aos autos recibos, provando a restituição de custas.
 Appellação de desquite n. 12 da comarca de Joinville, em que é appellante o dr. Juiz de Direito e appellados Miguel Bechara e sua mulher.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação de desquite, em sessão de 12 de dezembro de 1926. Lavrou-se o acórdão, em 14 de dezembro de 1926, com o voto do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Promotor, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Promotor, Sr. Manoel de Barros.

Accordam em Superior Tribunal dar provimento á appellação interposta para annullar, como annullam o julgamento por ser evidentemente nullo o questionario de Barros, e o primeiro quesito relativo a legitima defesa e julgador das demais que lhe são referentes. Nunca se deve perguntar se o recu ago em legitima defesa e em se ago em defesa propria ou de terceiro, conforme for a hypothese. E assim deslido mantido que observadas as formalidades legais seja o recu novamente julgado. Observam ainda, ao dr. Juiz a qua que com outros recs se não repita a facilidade que se teve para que o appello, permanecendo que o mesmo, apesar de pronunciado por crime insanavel, guardasse livremente, o seu julgamento em um hospital particular. Custas finais. Florianópolis, 14 de Dezembro de 1926. TAVARES SOBRINHO, presidente. Medeiros Filho, Gnomes Ramagem, Gustavo Piza, Rui presente, Silveira Nunes.

Annulla-se o julgamento, por terem sido formulados erroneamente os quesitos relativos á legitima defesa. Appellação crime n. 329 da

comarca de São Bento, em que é appellante a Justiça por seu Promotor e appellado Emydio Emydio Affonso Ayres Cuias.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime da comarca de São Bento, em sessão de 12 de dezembro de 1926. Lavrou-se o acórdão, em 14 de dezembro de 1926, com o voto do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Promotor, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel de Barros, e o voto do Sr. Promotor, Sr. Manoel de Barros.

Accordam em Superior Tribunal dar provimento á appellação interposta para annullar, como annullam o julgamento por ser evidentemente nullo o questionario de Barros, e o primeiro quesito relativo a legitima defesa e julgador das demais que lhe são referentes. Nunca se deve perguntar se o recu ago em legitima defesa e em se ago em defesa propria ou de terceiro, conforme for a hypothese. E assim deslido mantido que observadas as formalidades legais seja o recu novamente julgado. Observam ainda, ao dr. Juiz a qua que com outros recs se não repita a facilidade que se teve para que o appello, permanecendo que o mesmo, apesar de pronunciado por crime insanavel, guardasse livremente, o seu julgamento em um hospital particular. Custas finais. Florianópolis, 14 de Dezembro de 1926. TAVARES SOBRINHO, presidente. Medeiros Filho, Gnomes Ramagem, Gustavo Piza, Rui presente, Silveira Nunes.

FILM INCONVENIENTE
 Londres, 10.
 A imprensa commenta o film cinematographico actualmente exhibido nesta capital, sobre o fuzilamento de miss Edith Cavell, pelos alemães, na grande guerra.
 As discussões em torno do film, obrigaram o governo alemão a declarar que a Alemanha não tivera a honra participação na confecção da pellicula.

Tratando do assumpto diz o «Daily News» que a censura official de films deveria pronunciarse terminantemente a exhibição de todos os trabalhos no genero, que possam relembrar os horrores da grande guerra, ou reavivar odios que todos desejam soffocar para sempre.

OBRAS VULTOSAS
 Bruxellas, 10.
 As obras adicionais de fortificações, que montaram em imputações, resolvida pelo estado maior do exercito belga, tanto na fronteira com a Alemanha como com a Hollanda, exigirão a despesa total de trinta milhões de francos, além dos gastos com a linha de fortificações, que montaram em mais de mil milhões de francos, mais de mil milhões de francos.

VIAJANDO INCOGNITO
 Berlin, 10.
 Viajando incognito para Roma, passou por esta capital o rei Christiano X, da Dinamarca.
 —X—
VOTO DE CONFIANÇA
 Paris, 11.
 A Camara dos Deputados por 370 votos contra o 120 approvou um voto de confiança ao programma financeiro do sr. Poincaré.

A LUZIA NA NICARAQUA
 Managua, 11.
 Forte deslocamento de Infantaria da Marinha Norte-Americana seguiu em autos e outros vehiculos par Matagaita, para onde os rebeldes marcham.
 Annunciou-se que as tropas de Saudio occuparam importante plantação de café, propriedade de ingleses.

TUMULTO PARLAMENTAR
 Praga, 11.
 Na Camara verificou-se ligeiro tumulto, provocado entre comunistas e nacionalistas, na occasião em que se discutia o projecto que regulava o pagamento das pensões aos ex-generaes do exercito austro-hungaro.

ASSALTO A UM CONSUL INGLEZ
 Tiana, 11.
 Noticias procedentes de Kozara informam que o automovel em que viajava o consal inglês, nas proximidades da cidade, foi atacado por um grupo de bandidos.
 Acrescentam as noticias que o commandante da gendarmeria albanesa, foi no mesmo local victima de igual attaco.

PEDINDO PROROGAÇÃO DE PRAZO
 Assumpção, 11.
 As legações hespanhola, italiana, franceza e britânica, dirigiram-se ao ministerio do Exterior pedindo a prorogação por mais um anno, do tratado de commercio celebrado pelo Paraguay com os seus países.

O MATE NO PARAGUAY
 Assumpção, 11.
 O «Diario» commenta a situação do mate no Paraguay e Argentina, acha que apenas restam dois caminhos para a sua solução: a celebração de um tratado commercial, amplo e liberal, ou o melhoramento da fiscalização de abrida do producto paraguayo.

Pró Estatua Dr. Hercilio Luz
 Ao sr. major Pedro Cunha thesorero da commissão encarregada de donativas para a estatua do dr. Hercilio Luz, foram enviadas mais as seguintes listas:
 Quantia já publicada 31.498\$400
 Lista n. 6, a cargo do sr. Collector Estadual de Blauze 1.066\$400
 Lista n. 84, a cargo da Inspeccao de Agua e Esgoto 66\$000
 Lista n. 128, a cargo do Intermunicipal Cinema 53\$000
 Somma 32.623\$800

Profiram SALVUS PARIS
 A RAINHA DAS AGUAS DE MESA

SOCIAES

NATALICIOS



DR. EURIPEIDES FERRO
Anniversaria-se, hoje, o sr. Dr. Euripeides Ferro, engenheiro chefe do Distrito Telegraphico deste Estado.
Profissional dos mais illustres e administrador dos mais competentes, o anniversario e um dos chefes de repartiçao que se tem imposto pela sua lucida intelligencia e pela sua operosidade.

NASCIMENTOS

No Cartorio do Registro Civil foram registados os seguintes nascimentos:
Talina, filha do sr. capitão Alcebades de Oliveira Brasil; Miguel, filho de Caralambos C. Martins; Thomé, filho de Taconé José Coelho; Aracindé, filha de Pedro Domingos Saldorito; Maurá, filha de Altino Domingos de Andrade; Maria, filha de Euclydes Jacintho de Souza, e Maria de Lourdes, filha de Marcius Francisco de O. Alart.

CASAMENTOS

Consoiciou-se ante-hontem, nesta capital, o m. a senhorinha Oswaldina Machado, filha do sr. João de Deus Machado, o sr. Ary Capella.

HOSPEDES E VIAJANTES

Padre Dr. Thomaz Fontes.—A bordo do Haquero, procedente do Rio de Janeiro, deve chegar hoje, o rev. padre Dr. Thomaz Fontes, director da importante revista sciifica e literaria Cultura que se publica naquella capital.

O illustre sacerdote catharinense, que se acha afastado ha alguns annos desta cidade onde exerceu as funcões de cura da Cathedral, recolhera na sua terra carihas demonstrações de estima e apreço de todos quantos o admira.

Cel. Francisco Barreiros.—Acompanhado de sua exma. familia regressou do Rancho Queimado, onde esteve durante algum tempo, o sr. coronel Francisco G. da Silva Barreiros.

Segue hoje, no Max, para a Laguna, com destino a Urussanga, a senhorinha professora nordestina, e senhorinha professora nordestina Flora Maria de Souza, recém nomeada para o grupo escolar ultimamente creado alli.

ASSOCIAÇÕES

Firma commercial.—Em circular que nos dirigiu a importante firma commercial C. Fucist & Cia. Ltda. do Rio de Janeiro, com depositos e officinas mecanicas, communicou a esta redacção a mudanca de sua sede e escriptorios para a rua Tenente Pasolo, ns. 15 a 25, naquella capital.

Em quarto particular do Hospital de Caridade, a exma. sr. d. Edith Sampaio Cardoso, esposa do sr. Jayme Cardoso, agente da Companhia de Navegação Costeira, foi submettida a uma melindrosa operaçao num maxilar.

A operaçao foi feita pelos srs. Drs. Gutsmann e Balção Vianari.

FALLECIMENTOS

Na cidade de Palhoça, falleceu ante-hontem, o menor Gerson, filho do sr. Pedro Paulo Phillippi, conselheiro municipal.

O sepultamento do pequeno cadaver, esteve muito concorrido.

Falleceu ante-hontem, nesta capital, a exma. sr. d. Hilda Cardoso Wendhausen, esposa do sr. João Elizar Wendhausen, cujo cadaver foi sepultado no cemiterio das Tres Pontes.

Governo do Estado

Actos do Governador

MES DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N. 5.631 — O dr. Walmor Ribeiro Branco, vice-governador, no exercicio do cargo de governador do Estado de Santa Catharina.

RESOLVE: conceder autorizaçao e normalista Ursulina Augusta de Sousa, professora da escola de Acrias, no municipio de S. José, para se assignar Ursulina de Senna Castro, Palacio do Governo em Florianopolis, 25 de janeiro de 1928.

Dr. WALMOR RIBEIRO BRANCO

MES DE FEVEREIRO

RESOLUÇÃO N. 5.644 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Henrique Mazzoli para exercer o cargo de professor provisorio da escola mixta de Retorcida, no municipio de Joinville, percebendo os vencimentos annuaes de um conto quinhentos e setenta mil réis (1:560\$), marcados em lei, e a gratificaçao federal de oitocentos e quarenta mil réis—(840\$), annuaes.

Palacio do Governo em Florianopolis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER

MES DE FEVEREIRO

RESOLUÇÃO N. 5.638 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Iracema da Silva Rocha para exercer o cargo de professora provisoria da escola mixta da Villa Nova do Timbó no municipio de Porto União, percebendo os vencimentos annuaes de um conto quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$), marcados em lei.

Palacio do Governo em Florianopolis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER

OPERACAO

PORTARIA — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina, attendendo ao que requereu La Guilhoa Pereira de Mello, professora da escola de Guardador, no municipio de Curitibaanos, designada para trabalhar na

DIVERSOS CINEMAS

Internacional.—Hoje ás 16 e 18 horas, haverá no caso de diversões da Empresa Simas vespereas com os seguintes filmes: Journal Fox, Na ve'ra das brinquedões, Amor expresso, comedia em 2 actos e os 3 e 4 episodios do film em serie Vampiro relampago.
A noite, em duas sessões, será apresentada a super-produçao da Fox-Film em 8 actos, Sua Magestade a Mulher que alcançou uma notaçao de 10 pontos.
Trata-se de um trabalho ojeo principaes pap' e cabem a Olive Borden e George O'Brien.

lhar na Directoria da Instrucçao Publica, concede-lhe, em vista de que determina o art. 2º, da Lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919, dois meses de licença com ordenado.

Palacio do Governo em Florianopolis, 7 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER

RESOLVE: designar o delegat' auxiliar para encarregar-se do expediente da Chefatura de Policia durante a ausencia do respectivo chefe de policia que, para o norte do Estado, segue em objecto de serviço publico.

Palacio do Governo em Florianopolis, 7 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER

Expediente do governador

MES DE FEVEREIRO

Requerimentos despachados

Oscar Saldanha do Nascimento, inspector de vehiculos, Como requer.

Lia Guilhoa Pereira de Mello, professora de Curitibaanos. Como requer.

Carnaval



DOMINGUEIRA NO "LYRA"
Os saões do "Lyra Tennis" todos os domingos tem ficado repletos de inçoes, senhorinhas e familias da nossa sociedade, que, na mais franca alegria, vem annunciando com renhidas batallas de confetti, serpentina e lança-perfume, a chegada de Domingueira.

E hoje, como nos domingos anteriores, haverá no prestigioso "circulo animado" "sciré" a fantasia, que será do certo mais um triumpho do querido Club.

Numerosas e originaes fantasias se apresentarão no domingo, dando a festa encanto excepcional.

Dr. F. de P. Barata Ribeiro
Horario do Consultorio. Das 9 ás 11 e das 15 ás 17 na Casa de Saude á rua José Veiga 2 telephone C. Saude 265. Rezid 108. Attende chamados para fora.

A inauguração da nova sede do Credito Mutuo Predial

Dando expansao ao ramo de negocio a que se dedicou a importante firma Chaves & Cia., estabelecida nesta praça com o commercio de sorteios, e conforme o annunciado, realizou-se hontem, á tarde, a inauguração das novas instalações d'aquella importante firma, no predio á Travessa do Garapa n. 5, de propriedade da mesma.

Uma banda de musica do regimento policial abrilhantou o acto.
Está, pois, de parabens a firma Chaves & Cia., insusceptivel em demonstrar seus seus milhares de associados o interesse que sempre teve de proporcionar a todos o maximo de seus esforços, criando cada vez mais a confiança e estima do publico bahiano, que tambem tem sabido demonstrar-lhe a sua confiança proarrando áquella firma para se inscrever.

A firma Chaves & Cia., estabelecida do norte ao sul do paiz com o club de sorteios denominado Credito Mutuo Predial, é a primeira sociedade desse genero, tendo servido de modelo ás demais e agencias.

Os seus proprietarios, que com leura a criterio conseguiram conquistar o mais alto gráo de conceito em todos os Estados, veem florescer, dia a dia, as suas dezenas de filias.

A sua casa matriz em São Luiz do Maranhão, fundada em 16 de Dezembro de 1911 e funcionando até hoje com a approvaçao do govorno federal, prova eloquentemente a garantia e a vantagem que aquella firma offerece aos seus trezentos e setenta mil prestamistas asscriptos.

Depois da matriz, a que nos referimos, seguem as filias, neste Estado, fundada no anno de 1921, contando já seis annos de existencia, e filias em Park, Maranhão, Minas, Flahy, Parahyba, Ceará, Natal, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipia, Niteroy, Florianopolis, Caxias e Joinville.

Neste Estado a sua filial vem actualmente distribuido em cada sorteo um premio maior no estipulado valor de 18:400\$000.

Milhares de pessoas já tem sido premiadas na Credito Mutuo Predial, e continuam ainda habilitadas no decorrer dos sorteios.

Effectivamente, esse acreditado club de sorteios tem sido indiscutivelmente o amparo da classe proletaria provincial (isso a elevat' somma de 20) contra as nunes pagas de impostos ao govorno federal.

(Do "Diario da Bahia" de 1-1-1924)

Um cavallo que viaja de aeroplano

Noticias de Londres que chegou ali a 30 do passado, em aeroplano, viajando com o seu treinador, um cavallo de corridas.

O aparelho, que procedia de Paris, tinha uma cabine especial para o animal.

É essa e primeira vez que um cavallo viaja de aeroplano.

TRIBUNA LIVRE

CLUB CONCORDIA

Tenho o prazer de communicar aos srs. socios deste Club de que a directoria resolveu comemorar o carnaval de 1928 com duas scirées, que terão lugar nas noites de 18 e 20 do corrente mez (Sabbado e Segunda feira), hem como um baile infantil na tarde de Domingo, 19, tambem do corrente mez.
O convite-ingresso que está a cargo do sr. thesoureiro, será opportunamente distribuido entre os srs. socios quites.
Secretaris do Club Concordia, em Florianopolis, 8 de fevereiro de 1928.—Luiz Mello, 1º secretario.

CLUB 12 DE AGOSTO

De ordem da Directoria communico aos srs. socios, que este Club realizara a 19, 20 e 21 do corrente, bailes á phantasia, sendo:

Domingo 19 — phantasia estylo 1850.

Segunda-feira, 20 — baile infantil das 17 ás 21 horas.

Terça-feira, 21 — baile á phantasia.

Dará ingressos o respectivo convite que será expedido aos srs. socios.

A Directoria pede o não comparecimento de crianças nos bailes de 19 e 21.

Florianopolis, 6 de fevereiro de 1928.

Luiz Alves, 1º Secretario

COLLEGIO CORAÇÃO DE JESUS

Escola Complementar annexa ao Collegio Coração de Jesus

Faço saber que no dia 13 de fevereiro serão effectuados os exames de 2ª epoca, como tambem os de admissoão ao 1º anno da mesma escola. Começará ás 9 horas da manhã.

A matricula está aberta. Florianopolis, 1.º de fevereiro de 1928.

Irman Bernardino, Directoria.

24 e 25 de Fevereiro Miguel Strogoff E. Cin. VICTOR BUSCH O film que faz escurecer tudo o que de mais grandioso e formidavel tem passado em nossas telas!!! IVAN MOUSJOKINE e NATHALIE KOVANKO

Redacção final do projecto n.º 12

Constituição política do Estado de Santa Catharina

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, reunido em sessão constituinte, de accordo com o artigo 92 da Constituição de 23 de Maio de 1910, decreta e promulga a presente Constituição:

PARTE I

Da Organização do Estado

Art. 1.º — O Estado de Santa Catharina, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brasil, exerce todos os poderes inherentes á sua autonomia, sem outras restricções além das estatuidas na Constituição Federal.

Art. 2.º — O territorio do Estado é o da antiga Provincia de Santa Catharina, com as alterações resultantes do accordo celebrado com o Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1916.

Art. 3.º — Os poderes publicos do Estado são o legislativo, o executivo e o judiciario, harmonicos e independentes entre si.

§ Unico. — A qualquer destes poderes é vedado delegar a outro o exercicio de suas funções.

Art. 4.º — A organização administrativa do Estado tem por base o municipio, autonomo em tudo quanto compete ao seu peculiar interesse.

Art. 5.º — A Capital do Estado continua a ser a cidade de Florianópolis, enquanto diversamente não deliberar a Assembléa Legislativa.

Secção I

DO PODER LEGISLATIVO

Capitulo I

Disposições Gerais

Art. 6.º — O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Legislativa, com sancção do Presidente do Estado.

Art. 7.º — A Assembléa é a corporação dos deputados eleitos por suffragio directo, na proporção de um por vinte mil habitantes, garantida a representação das minorias.

§ 1.º — O numero de deputados não será inferior a trinta nem excederá a sessenta.

§ 2.º — Durante as sessões não poderão os deputados exercer outra função publica.

Art. 8.º — As deliberações da Assembléa serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nas sessões preparatorias para o reconstituição de poderes dos deputados.

Art. 9.º — Os deputados assumirão, em sessão publica, ao tomar posse, o compromisso de bem cumprir seus deveres.

Art. 10.º — A Assembléa Legislativa reunir-se-á ordinariamente no dia 22 de julho de cada anno, na Capital do Estado.

§ Unico. — Somente quando circunstancias extraordinarias o exigirem, poderá ella funcionar em outro lugar, por deliberação da maioria, ou convocação, motivada, do Presidente do Estado.

Art. 11.º — Cada legislatura durará tres annos; e dois meses cada sessão, que poderá ser prorogada ou adçada.

Art. 12.º — As sessões da Assembléa serão publicas, salvo quando o contrario for resolvido por maioria de votos dos deputados presentes.

Art. 13.º — A Assembléa poderá reunir-se, extraordinariamente, por urgencia de interesse publico, se for convocada pelo Presidente do Estado ou provocada pela maioria dos deputados.

§ Unico. — Nas sessões extraordinarias, a Assembléa só poderá deliberar sobre o assumpto que motivou a convocação.

Art. 14.º — Os deputados são inviolaveis por seus opinions, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 15.º — Nenhum deputado, desde que tenha recebido diploma até a nova eleição, será preso ou processado criminalmente sem previa licença da Assembléa, salvo caso de flagrancia em crime infiançavel.

§ Unico. — Nesta hypothese, formado o processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante submetterá os autos á Assembléa, para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 16.º — Durante as sessões ordinarias e extraordinarias, e nas prorogações, os deputados vencerão um subsidio igual e ajuda de custo, que no fim de cada

legislatura serão fixados pela Assembléa para a legislatura seguinte.

Art. 17.º — No caso de vaga, salvo se esta ocorrer durante a ultima sessão da legislatura, o Presidente da Assembléa officiará immediatamente ao Presidente do Estado, para que mande proceder á nova eleição dentro de noventa dias.

Art. 18.º — O mandato é renunciavel em qualquer tempo.

Art. 19.º — Nenhum deputado, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Governo Federal ou do Estado, nem delles aceitar, sem licença da Assembléa, commissões ou empregos remunerados, salvo caso de acesso ou promoção, na forma da lei; nem poderá ainda ser presidente ou director de companhia, banco ou empresa, que gozem de favores do Governo estadual, conforme a lei especifica.

§ Unico. — A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo determina a perda do mandato, que será decretada pela Assembléa.

Art. 20.º — São condições de elegibilidade para a Assembléa Legislativa:

I — Estar o cidadão no gozo dos direitos civis e ser alistavel como eleitor;

II — Ser brasileiro nato, domiciliado no Estado desde mais de dois annos; ou naturalizado, domiciliado desde mais de quatro;

III — Não se achar em qualquer dos casos de incompatibilidade.

§ Unico. — Os casos de incompatibilidade serão declarados em lei ordinaria.

Capitulo II

Das Atribuições da Assembléa Legislativa

Art. 21.º — Compete á Assembléa Legislativa:

I — Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

II — Eleger a mesa;

III — Organizar o regimento interno;

IV — Nomear os empregados de sua secretaria;

V — Regular o serviço de sua policia interna;

VI — Prorogar e adiar as sessões;

VII — Verificar os poderes do Presidente do Estado, dar-lhe posse e conceder-lhe licença para se ausentar do Estado;

VIII — Conhecer da renuncia do Presidente do Estado, e decretar a perda desse cargo, nos casos previstos na Constituição;

IX — Fazer leis, interpretar-as, suspendel-as e revogal-as;

X — Orçar, annualmente, a Receita e fixar a Despesa, considerando-se prorogado o orçamento anterior, se, finda a sessão legislativa, não tiver sido votado novo orçamento, ou no caso de o Presidente do Estado lhe oppor veto total;

XI — Autorizar o Presidente do Estado a contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito;

XII — Regular a arrecadação e a distribuição das rendas, e a fiscalização das despesas publicas;

XIII — Organizar a Força Publica do Estado e, annualmente, fixal-a;

XIV — Estabelecer a divisão politica, administrativa e judiciaria do Estado;

XV — Mudar, temporaria ou definitivamente, a Capital do Estado;

XVI — Crear e supprimir empregos publicos, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos;

XVII — Fixar o subsidio dos deputados e os vencimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Estado;

XVIII — Autorizar o Presidente do Estado a celebrar ajustes e convenções, sem caracter politico, com outros Estados;

XIX — Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do artigo 6.º, n.º III, da Constituição da Republica;

XX — Propor ao Congresso da União a reforma da Constituição Federal;

XXI — Deliberar sobre a incorporação de outro Estado, ou territorio, ao de Santa Catharina, nos termos do artigo 4 da Constituição Federal;

XXII — Crear e supprimir municipios e districtos municipales, bem como fixar-lhes ou alterar-lhes os limites;

XXIII — Annullar as leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipaes, nos casos do Art. 69;

XXIV — Perdoar e commutar as penas impostas aos funcionarios do Estado, por crime de responsabilidade;

XXV — Velar pela guarda da Constituição e das leis federaes ou do Estado;

XXVI — Processar e julgar o Presidente do Estado e os membros do Superior Tribunal de Justiça, nos crimes de responsabilidade, pela forma que a lei

estabelecer, não podendo proferir sentença condemnatoria senão por dois terços dos deputados presentes, nem impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro;

XXVII — Conceder licença para o processo do Presidente do Estado ou do seu substituto em exercicio, nos crimes communs, resolvendo previamente quanto á procedencia da accusação;

XXVIII — Legislar sobre:

a) Organização judiciaria e processo;

b) Organização administrativa e policial;

c) Ensino primario, secundario, superior e profissional, sendo o primeiro obrigatorio, gratuito e leigo;

d) Regimen tributario;

e) Regimen municipal;

f) Regimen eleitoral;

g) Obras publicas, estradas, ferrovias, aviação, canaes e rios publicos do Estado;

h) Terras devolutas, ou publicas, e minas;

i) Correios, telegraphos e telephonios, nos limites de sua competencia.

j) Institutos de credito, caixas economicas e sociedades de previdencia;

k) Casas de prisão e correção, e regimen penitenciario;

l) Colonização e imigração;

m) Desapropriação por necessidade ou utilidade publica estadual ou municipal;

n) Hygiene e assistencia publica;

o) Licenças, aposentadorias e reformas, sem poder, entretanto, concedel-as, legitimando casos de favor pessoal.

XXIX — Providenciar sobre necessidades de caracter estadual;

XXX — Favorecer e auxiliar o desenvolvimento das letras, artes e ciencias, bem como a agricultura, a industria e o commercio;

XXXI — Autorizar a alienação de bens immoveis do Estado, quando for conveniente ao interesse publico.

§ Unico. — É vedado á Assembléa Legislativa conceder créditos illimitados.

Capitulo III

Da Formação e Sancção das Leis

Art. 22.º — Os projectos de lei terão origem na Assembléa por iniciativa de qualquer de seus membros ou commissões; ou á proposta do Presidente do Estado.

Art. 23.º — Nenhum projecto poderá entrar em discussão sem ter sido lido para a ordem do dia pelo menos vinte e quatro horas antes.

Art. 24.º — Os projectos de lei serão submettidos a tres discussões, com intervalo de vinte e quatro horas, pelo menos, de uma a outra discussão; e os propositos pelo Presidente do Estado, sel-o-ão somente a duas.

Art. 25.º — Adoptado o projecto, será remettido ao Presidente do Estado, que o sancionará ou não, mandando-o, na primeira hypothese, publicar, em dez dias, como lei do Estado.

§ 1.º — Se o Presidente negar sancção ao projecto, por lhe parecer inconstitucional ou contrario ao interesse publico, no todo ou em parte, oppor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de dez dias, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo-o nesse mesmo prazo ao Presidente da Assembléa, com os motivos da recusa.

§ 2.º — O projecto vetado será submettido a uma discussão e votação na Assembléa, e, quando approved por dois terços dos deputados presentes, será immediatamente promulgado pelo Presidente da Assembléa.

§ 3.º — O silencio do Presidente do Estado, no decendio, importa a sancção, e neste caso será tambem o projecto promulgado como lei pelo Presidente da Assembléa, dentro de cinco dias.

Art. 26.º — As formulas da sancção e da promulgação são as seguintes:

1.º — "O Presidente do Estado de Santa Catharina: Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a lei seguinte:..."

2.º — "O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina: Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a lei seguinte:..."

Art. 27.º — Os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Secção II

DO PODER EXECUTIVO

Capitulo I

Do Presidente do Estado

Art. 28.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado, eleito por suffragio directo.

§ 1.º— O Vice-presidente, eleito simultaneamente com o Presidente do Estado, substitui-o á no caso de impedimento ou no de falta.

§ 2.º— No impedimento ou na falta do Vice-presidente, serão successivamente chamados á presidencia:

- a) — O Presidente da Assembléa Legislativa;
- b) — O Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- c) — O Vice-presidente da Assembléa Legislativa;
- d) — O Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3.º— Se, por qualquer causa, antes de decorridos tres annos do periodo presidencial, se verificar a vaga da presidencia ou a da vice-presidencia, proceder-se-á á nova eleição dentro de noventa dias para o restante do quadriennio; preencherá, porém, o resto do tempo, o substituto legal, quando falte menos de um anno para a terminação do mandato.

Art. 29.— O Presidente do Estado exercerá o cargo quatro annos, não podendo ser reeleito para o quadriennio immediato.

§ Unico.— Também não poderá ser eleito Presidente o substituto que exercer o governo no anno anterior á eleição presidencial.

Art. 30.— São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado os cidadãos brasileiros natos, maiores de 30 annos, que estiverem no gozo dos direitos civis, forem alistaveis como eleitores e residirem no Estado desde tres annos, pelo menos, antes da eleição, salvo se a ausencia tiver sido motivada por serviço publico federal ou do Estado.

Art. 31.— São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado:

1.º— As autoridades federaes civis ou militares, que exercerem jurisdicção sobre todo o territorio do Estado;

2.º— Os ascendentes e descendentes, e os parentes consanguíneos e affins, até o terceiro grau, por direito civil, do Presidente ou de seus substitutos, que houverem exercido o Governo dentro dos seis meses anteriores á eleição;

3.º— Os Secretarios de Estado, os membros do Poder Judiciario, os Commandantes da Força Publica e quizesquer autoridades com jurisdicção em todo o territorio catharinense.

§ Unico.— A inelegibilidade prevista neste artigo subsiste até tres meses depois de haverem cessado as funcções que a determinam, nos casos dos numeros primeiro e segundo, e até tres meses nos do terceiro.

Art. 32.— O Presidente do Estado deixará o cargo no ultimo dia do quadriennio, succedendo-lhe immediatamente o recém-eleito.

§ Unico.— Salvo caso de força maior, a juizo da Assembléa, o Presidente eleito que não tomar posse dentro de tres meses, a contar do dia em que se iniciar o quadriennio,—perderá o cargo.

Art. 33.— O Presidente não pôde, sem licença da Assembléa, ausentar-se do territorio catharinense por mais de trinta dias, sob pena de perda do cargo.

§ Unico.— Se a Assembléa não estiver funcionando, será a licença concedida pelo Conselho Municipal da Capital.

Art. 34.— Ao tomarem posse do cargo, proferirão o Presidente e o Vice-presidente, perante a Assembléa Legislativa, em sessão publica, o compromisso seguinte:

•Prometto cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a deste Estado; observar as leis; promover a felicidade publica; e desempenhar o meu cargo com lealdade, honra e patriotismo.

§ Unico.— Quando a Assembléa não estiver reunida, o compromisso será prestado perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 35.— O Presidente e o Vice-presidente do Estado perceberão vencimentos fixados pela Assembléa Legislativa no periodo presidencial anterior, os quaes não poderão ser alterados durante sua administração.

§ 1.º— O Presidente ou seu substituto em exercicio, terá ainda fixada pela Assembléa, uma verba para representação.

§ 2.º— Quando fóra do exercicio, perceberá o Presidente metade dos vencimentos.

Art. 36.— Prevalecem, quanto ao Presidente e Vice-presidente do Estado, as prohibições constantes do art. 19.

Capitulo II

Das attribuições do Presidente do Estado

Art. 37.— Compete privativamente ao Presidente do Estado:

•1—Sanccionar e fazer publicar as leis da Assembléa; expedir decretos, regulamentos e instrucções para a sua fiel execução;

II—Nomear e demittir, livremente, os Secretarios do Estado;

III—Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa;

IV—Apresentar á Assembléa, na sessão annual de abertura, uma mensagem em que dará conta dos negocios publicos e indicará as providencias que julgar necessarias aos interesses do Estado;

V—Prestar por escripto as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembléa;

VI—Apresentar á Assembléa as propostas de lei que julgar convenientes;

VII—Prover os cargos publicos, nomeando e demittindo os funcionarios, na fórma da lei;

VIII—Perdoar e commutar as penas impostas por crimes communs, sujeitos á jurisdicção do Estado;

IX—Conceder indulto a officiaes e praças da Força Publica;

X—Nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de primeira instancia, na fórma da lei;

XI—Disponer da Força Publica do Estado para as necessidades da administração e manutenção da ordem;

XII—Celebrar com outros Estados e com a União convenções e ajustes sem caracter politico, sujeitando-os á aprovação da Assembléa;

XIII—Representar o Estado perante os poderes federaes e os dos demais Estados;

XIV—Conceder licença, aposentadoria, reforma e disponibilidade aos funcionarios estaduais, na fórma da lei;

XV—Decretar despesas extraordinarias nos casos de perigo publico, epidemias ou calamidade, sujeitando os respectivos actos á aprovação da Assembléa em sua primeira reunião;

XVI—Suspender, na ausencia da Assembléa, as leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipaes nos casos do art. 69;

XVII—Contrahir empréstimos e outras operações de credito, com prévia autorização da Assembléa;

XVIII—Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do art. 6, n.º III, da Constituição da Republica;

XIX—Mandar proceder á eleição dos membros da Assembléa e dos outros funcionarios electivos;

XX—Promover e fiscalizar a arrecadação dos impostos e rendas, e sua applicação aos diversos serviços da administração;

XXI—Dissolver a Força Publica do Estado, dando conta dessa medida á Assembléa;

XXII—Resolver os conflictos de attribuições entre as autoridades administrativas do Estado;

XXIII—Conceder e solicitar a extradição de criminosos, de accordo com as leis federaes;

XXIV—Velar sollicitamente pela boa execução das leis.

Capitulo III

Da responsabilidade do Presidente do Estado

Art. 38.— O Presidente do Estado será processado e julgado nos crimes de responsabilidade pela Assembléa, e nos crimes communs pelo Superior Tribunal de Justiça, depois de declarada procedente a accusação pela Assembléa.

§ 1.º— Decretada a procedencia da accusação, ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

§ 2.º— Lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente do Estado e regulará o respectivo processo e julgamento.

Capitulo IV

Das Secretarias de Estado

Art. 39.— O Presidente terá como auxiliares administrativos os Secretarios de Estado, que lhe suscreverão os actos e serão os chefes das respectivas Secretarias.

§ 1.º— O numero e a organização das Secretarias serão estabelecidos em lei.

§ 2.º— Os Secretarios de Estado não poderão acumular empregos ou funcções publicas, sendo-lhes extensivas as prohibições constantes do artigo 19.

Art. 40.— Os Secretarios de Estado não são responsaveis pelos actos do Presidente, que suscreverem; mas sel-o-ão pelos que expedirem em seu proprio nome.

Art. 41.— Nos crimes communs e nos de responsabilidade, serão os Secretarios processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos casos de delinquencia com o Presidente do Estado, pela autoridade competente para o julgamento deste.

Secção III

Do Poder Judiciario

Art. 42.— O Poder Judiciario terá por orgãos:

1.º— Um Superior Tribunal de Justiça com sede na Capital do Estado;

2.º— Juizes de Direito e seus supplentes, nas comarcas;

3.º— Juizes Districtaes, nos districtos;

4.º— Tribunaes do Jury;

5.º— Tribunaes Correccionaes;

§ Unico.— Outros juizes e tribunaes, de primeira instancia, poderão ser creados por lei ordinaria.

Art. 43.— O Superior Tribunal de Justiça compor-se-á de oito juizes com a denominação de desembargadores, um dos quaes será o Procurador Geral do Estado, de livre escolha e demissão do Presidente do Estado.

§ Unico.— Deverão ser aproveitados para o augmento feito nesta Constituição os desembargadores actualmente em disponibilidade.

Art. 44.— Os desembargadores serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os juizes de direito incluídos em lista de cinco nomes, que o Superior Tribunal organizará para cada logar preenchível, e na qual poderão figurar os juizes avulsos e em disponibilidade que o requererem.

§ Unico.— Nessa lista, incluir-se-ão os tres juizes mais antigos e os dois de maior merecimento.

Art. 45.— Os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito são vitalicios, e só perderão o cargo em virtude de sentença criminal, ou por incapacidade mental ou physica.

§ Unico.— Os magistrados effectivos e em disponibilidade não poderão aceitar nem exercer cargo, emprego ou commissão extranhos á magistratura, sejam electivos ou não, sob pena de ficarem avulsos.

Art. 46.— Os vencimentos dos desembargadores e dos juizes de direito serão irreductiveis e determinados por lei.

Art. 47.— Os Membros do Superior Tribunal de Justiça serão julgados nos crimes de responsabilidade pela Assembléa Legislativa; e nos communs, pelo proprio Tribunal.

Art. 48.— O Superior Tribunal de Justiça elegerá biennialmente, dentre os desembargadores, seu Presidente e seu Vice-presidente, e organizará regimento interno, competindo ao Presidente do Tribunal a nomeação e demissão dos empregados da Secretaria e dos demais funcionarios que perante elle servirem.

Art. 49.— Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito que, tendo exercido a advocacia ou cargo do Ministerio Publico no Estado, durante dois annos pelo menos, se mostrarem habilitados mediante concurso de documentos e forem incluídos em lista de tres nomes que o Superior Tribunal de Justiça organizará.

Art. 50.— Os juizes de direito poderão ser removidos a seu pedido, ou por motivo de conveniencia publica, julgado provado pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 1.º— Reconhecida pelo Tribunal a conveniencia da remoção, será o juiz transferido pelo Presidente do Estado para outra comarca.

§ 2.º— Não havendo comarca vaga, será o juiz declarado em disponibilidade.

§ 3.º— A comarca vaga pela remoção do juiz, ou por qualquer outro motivo, será preenchida por um dos juizes de direito, incluídos em lista pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os que a requererem no prazo de trinta dias, inclusive os avulsos e em disponibilidade.

§ 4.º— A lista compor-se-á dos tres juizes mais antigos e de dois por merecimento, ou de numero inferior, se por qualquer motivo não puder completar-se.

§ 5.º— Se, dentro do prazo, nenhum requerimento fór apresentado, será a vaga preenchida de accordo com disposto no art. 49.

Art. 51.— Haverá tres supplentes para cada juiz de direito, com as designações de primeiro, segundo e terceiro, nomeados pelo Presidente do Estado dentre os cidadãos domiciliados e residentes na comarca, reconhecida e capazes, os quaes competirá, na ordem numerica, substituir os juizes de direito nos casos e pela fórma que a lei determinar.

§ Unico.— A presidencia do Tribunal do Jury fica vedada aos supplentes, salvo se forem doutores ou bachareis em direito.

Art. 52.— Os supplentes de juiz de direito servirão pelo tempo de quatro annos e só perderão o cargo por sentença criminal, demissão a pedido, mudança de domicilio ou aceitação de outro cargo publico.

Art. 53.— Os juizes de direito, e seus supplentes em exercicio, serão julgados nos crimes de responsabilidade, e nos communs, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 54.—Em cada districto haverá quatro juizes districtaes, eleitos de quatro em quatro annos por suffragio directo do eleitorado do districto, servindo cada um, effectivamente, durante um anno, na ordem da votação.

Art. 55.—Junto ao Poder Judiciario haverá o Ministerio Publico, tendo por orgãos o Procurador Geral do Estado, que funcionará perante o Superior Tribunal de Justiça, e os promotores publicos e seus adjunctos, com exercicio nas comarcas.

Art. 56.—Os promotores publicos serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito; e os adjunctos, dentre os cidadãos residentes na comarca.

Art. 57.—As atribuições dos orgãos do Poder Judiciario, bem como as do Ministerio Publico, serão determinadas por lei.

PARTE II

Do Regimen Municipal

Art. 58.—O Estado divide-se administrativamente em municipios, cuja organização, nos termos desta Constituição, completada por lei ordinaria, lhe assegurará autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

§ 1.º—O territorio dos municipios será dividido em districtos.

§ 2.º—Em cada districto, excepto o da séde do municipio, haverá um Intendente nomeado e demissivel pelo Prefeito Municipal, para auxiliar da administração.

Art. 59.—Nenhum municipio será creado com população menor de quinze mil habitantes e renda inferior a cincoenta contos.

§ 1.º—Somente os municipios que não tiverem taes condições poderão ser suprimidos.

§ 2.º—A criação de municipios ou a alteração dos seus limites, não poderá sacrificar as condições de existencia nem a situação economica e financeira dos municipios originarios.

Art. 60.—São orgãos da administração municipal:

1.º—O Conselho Municipal, como corporação de-liberativa;

2.º—O Prefeito, como chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 61.—O Prefeito será substituido em seus impedimentos respectivamente pelo Sub-Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal.

1.º—No caso de vaga do Prefeito, assumirá a administração municipal o Presidente do Conselho e proceder-se-á a nova eleição, dentro de sessenta dias, para o preenchimento do quadriennio.

Preencherá, porém, o resto do tempo o Presidente do Conselho, quando faltar menos de um anno para a terminação do mandato do Prefeito.

2.º—O Sub-Prefeito será de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 62.—A lei da organização municipal discriminará as atribuições dos Conselhos municipais e as dos Prefeitos.

Art. 63.—Os Conselhos municipais compôr-se-ão de um conselheiro por cada tres mil habitantes, não podendo seu numero ser inferior a cinco nem superior a quinze.

Art. 64.—Os Conselheiros municipais e os Prefeitos serão eleitos por suffragio directo do eleitorado do municipio, e servirão por quatro annos.

Art. 65.—O Prefeito do municipio da Capital será de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado.

§ Unico.—Poderá tambem o Presidente nomear Prefeito para qualquer outro municipio cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamento da sua dívida fundada por mais de dois annos.

Nesta hypothese ficam suspensas as funções do Prefeito eleito até que se regularisem as finanças do municipio.

Art. 66.—Não será remunerado o cargo de Conselheiro Municipal.

Art. 67.—As municipalidades não poderão contrahir emprestimos, quando os compromissos resultantes absorverem mais da terça parte da renda annual do municipio.

Art. 68.—E' da competencia exclusiva dos municipios decretar:

- I—Imposto de abertura, registro, transferencia e licença de industrias e profissões;
- II—Imposto de decimas urbanas e territorial urbano;
- III—Imposto de testada ou frente de ruas;
- IV—Imposto de fogão ou domiciliar;
- V—Imposto de calçamento e meio fio;
- VI—Taxas de aferição de pesos e medidas;
- VII—Taxas de mercado;

VIII—Taxas de serviços municipaes;

IX—Taxa de renda de cemiterios.

Art. 69.—As leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipaes, poderão ser annullados pela Assembléa; e se esta não estiver reunida, suspensos pelo Presidente do Estado:

I—Quando forem contrarios à Constituição ou ás leis, sejam da União ou do Estado;

II—Quando offensivos aos direitos de outros municipios;

III—Quando manifestamente gravosos em materia tributaria.

Art. 70.—Da apuração das eleições municipaes será facultado recurso para a Assembléa Legislativa.

PARTE III

Declaração de Direitos e Garantias

Art. 71.—O Estado de Santa Catharina assegura, em seu territorio e nos limites da sua competencia, a effectividade dos direitos e garantias que a Constituição da Republica reconhece e confere a nacionaes e estrangeiros.

PARTE IV

Disposições Geraes

Art. 72.—Todas as eleições para os cargos do Estado e do Municipio serão feitas por suffragio popular directo e pelo alistamento organizado para as eleições federaes.

Art. 73.—Os cargos publicos serão accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem.

Art. 74.—Todos os funcionarios publicos serão responsaveis pelo dolo, culpa, ou omissão, que commetterem no exercicio de suas funções.

§ Unico.—Todos devem prestar no acto da posse, o compromisso de desempenhar leal e honradamente as funções dos respectivos cargos.

Art. 75.—E' prohibida a accumulção de funções remuneradas.

Art. 76.—E' vedada a concessão de pensões.

Art. 77.—O cidadão investido em funções de um dos tres poderes politicos do Estado, não poderá exercer as de outro.

Art. 78.—Exceptuados os funcionarios vitalicios, que só perderão o cargo em virtude de sentença judicial, os nomeados em commissão e os demissiveis *adnutum*, expressamente indicados em lei, todos os demais, desde que contem pelo menos dez annos de effectivo exercicio em funções publicas remuneradas pelos cofres do Estado, só poderão ser exonerados mediante processo administrativo.

Art. 79.—Fica mantido o montepio obrigatorio para os funcionarios do Estado.

Art. 80.—Nenhuma licença será concedida com remuneração maior do que o ordenado do cargo ou função; nem, sendo remunerada, por prazo excedente de um anno.

Art. 81.—Os officiaes da Força Publica, que contem mais de dez annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos quando condemnados no foro commum a mais de um anno de prisão; ou nos casos de insubordinação, mau comportamento habitual, ou pratica de actos infamantes, provados em Conselho de seus pares, cuja organização e atribuições serão estabelecidas em lei.

§ Unico.—O Commandante Geral e os commandantes de corpos serão sempre da confiança do Presidente do Estado, e poderão ser destituídos do commando em qualquer tempo.

Art. 82.—A lei do orçamento não conterá disposições extranhas á fixação da despesa e á previsão da receita do Estado.

§ Unico.—Não se incluem nesta prohibição:

a)—A autorização para abertura de creditos supplementares e operações de credito como antecipação de receita;

b)—A determinação do destino por dar ao saldo do exercicio, ou do modo de cobrir o deficit.

Art. 83.—E' da competencia exclusiva do Estado decretar:

I—Imposto sobre a exportação de mercadorias de sua produção ou incorporados na massa de sua riqueza commum, qualquer que seja a denominação que se dê a este tributo;

II—Imposto sobre transmissão de propriedade;

III—Imposto de viação ferrea;

IV—Imposto de sello;

V—Imposto sobre movimento commercial e industrial;

VI—Taxa de heranças e legados;

VII—Taxas judicarias;

VIII—Emolumentos de terras.

Art. 84.—E' prohibido aos municipios tributar bens e rendas estaduais, ou serviços a cargo do Estado, e reciprocamente.

Art. 85.—Os bens e as rendas do Estado ou do Municipio, não são sujeitos a penhora.

Art. 86.—As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade de vencimentos, não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados por lei.

Art. 87.—Todos contribuirão para as despesas publicas, pela forma que as leis prescreverem.

Art. 88.—A aposentadoria poderá ser concedida aos funcionarios publicos só por invalidez.

§ 1.º—Os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito farão jus á aposentadoria com todos os vencimentos, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado; com o ordenado integral, se contarem mais de vinte; e com ordenado proporcional, se contarem mais de dez.

§ 2.º—Os officiaes e as praças da Força Publica terão direito á reforma com os vencimentos por inteiro, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado, ou quando se invalidarem em acto de serviço; com o soldo integral, se contarem mais de vinte annos; e com o soldo proporcional, quando invalidados após doze annos de serviço.

§ 3.º—Os demais funcionarios publicos terão direito á aposentadoria com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado; com o ordenado integral, se contarem mais de vinte e cinco annos; e com o ordenado proporcional, se contarem mais de quinze.

§ 4.º—Em nenhuma hypothese se contará tempo duplicadamente.

Art. 89.—A Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, por iniciativa da Assembléa Legislativa ou dos Conselhos Municipaes.

§ 1.º—Considerar-se-á proposta a reforma, quando apresentada por dois terços, pelo menos, da totalidade dos membros da Assembléa, ou por dois terços dos municipios do Estado, representados pela maioria de votos de seus Conselhos,—for accieita em tres discussões por dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 2.º—Essa proposta dar-se-á por approvada se no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 3.º—Na sessão legislativa em que for a proposta submettida a definitiva approvação, serão votados somente os artigos e emendas, approvados na sessão anterior.

Art. 90.—As reformas constitucionaes serão promulgadas e publicadas pela mesa da Assembléa.

Art. 91.—Ficam revogadas as disposições da Constituição anterior.

Disposições Transitorias

Art. 1.º—Aos actuaes officiaes da Força Publica do Estado contar-se-á, para o effecto da reforma, o tempo de serviço que houverem prestado no Exercito Nacional.

§ Unico.—Aos officiaes já reformados pelo Governo Federal será esse tempo contado apenas pela metade.

Art. 2.º—Emquanto não for votada a lei organica dos municipios, continuará em vigor a organização actual.

Art. 3.º—Continuam ainda em vigor, até que sejam revogadas, as leis anteriores a esta Constituição, em tudo que não for contrario aos principios nella consignados.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1927.

(Ass.) Thiago de Castro, Relator
Ivo d'Aquino

Distribuição d'agua

A Directoria de Obres Publicas avisa á população desta capital, que devido á estiagem reinante, o fornecimento de agua será interrompido diariamente das 20 horas (8 da noite), ás 5 da manhã e das 12 ás 15 horas.

Fpolis. 6—2—928.

Herva Marca Governador



Em lindas barriquinha litographadas.
Beneficiada com pura lã de barbaçã.
Propria para CHIMARRON.
QUALIDADES SUPER EXTRA.
Aceitam-se pedidos de qualquer quantidade

OXILIO SICHERB & Cia.
Porto União

E. I. M. 235

Encerra-se no dia 15 do corrente a matrícula para a Escola de Instrução Militar n. 235, anexa ao

Instituto Commercial de Florianópolis
RUA CONSELHEIRO MAFRA, 21 SOB.
FLORIANOPOLIS



FABRICANTES
COMPANHIA CHIMICA RHODIA BRASILEIRA
SÃO BERNARDO (ESTADO DE SÃO PAULO)

Carnaval

- DE -
1928

Rodo e Rigoletto

Rodo-Metallico



Communico aos senhores negociantes desta capital e do Interior que acabo de firmar contracto com a Cia. Chimica Rhodia Brasileira de São Bernardo (Est. São Paulo) Fabricante dos famosos Lança-Perfumes Rodo e Rigoletto, para a venda exclusiva desse artigo carnavalesco nesse município e circunvizinhança. Essas duas marcas de Lança-Perfumes obedecem como sempre 30, 60 e 100 grammas.

Os preços e condições serão eguaes aos da fabrica e a mercadoria será devidamente examinada antes da entrega, afim de evitar reclamações, como quebras, roubos e derrames etc. Para pedidos, por atacado serão concedidas condições extra de accordo com as quantidades.

Os pedidos poderão ser feitos a Affonso H. Delambert Junior (Pitoco).

Florianópolis à Rua Trajano n. 4. Agencia de Lerloes e Loteria. Nos Baixos do Majestic Hotel.

CLUB 15 DE OUTUBRO

De ordem do Sr. Presidente scientifico aos Srs. socios que para os bailes carnavalescos deste Club, só receberão ingresso os que se acharem quites com a Thesouraria.

Fpolis, 31 de Janeiro de 1928.
Manoel Pereira da Cunha
1. Thesoureiro

ALUGA-SE a preço modico, uma casa, propria para negocio, no centro da cidade de Brusque, frente ao hotel mais frequentado, com cu sem apos. ntos para familia.

VENDEM-SE duas boas casas sendo uma grande e outra menor, situadas proximo a ponte Hercilio Luz, com muito terreno e optimo porto de mar.

Informações nesta redacção.

AO PUBLICO

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1927

Atesto por ser verdade e o bem dos que soffre, que minha esposa soffia ha 6 annos approximadamente de uma tosse que nos poucos a definha, lançando mão de todos os xaropes preconizados para debeljar lars molestias, sem resultados satisfactorios, até que tenho conhecimento da existencia de CAPILARINA ALCATRUADA formulada pelo sr. dr. Antonio João de Silva, delle fez uso e hoje graças ao maravilhoso preparado, com o uso de uma só vidro, acho-se radicalmente curada. O que pôr ser verdade, passo o presente, do qual o referido sr. dr. Silva poderá fazer o uso que entender.

Pedro Delagio Peruviano Paes,
Major reformado do Exército.

José do Delcorino, 40

Deutscher Abend im Theater

Empreza Moura & Cia
DONNERSTAG, DEN 16 FEBRUAR 1928

Herbstmanoever

Heiteres und Ernstes aus dem Manöverleben

Manuskript: B. E. Lühge--Regie: Wolfgang Neff

Photographic: W. Hameister--Bauten: W. A. Hermankund Schwidewsky Militärischer Beirat: Oberstleutnant v. Hugo--Aufnahmleitung: Alfredo Kern

Personen

- | | | | |
|-----------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|
| v. Petra, Oberst | Fritz Alberti | Elisabeth v. Teitow | Hanni Weisse |
| Edith, seine Tochter | Betty Astor | Lotte, deren Freundin | Camilla v. Hollay |
| Gramer, Oberleutnant | W. Brandstetter | Oilly, Lottes Freundin | Inge Herzberg |
| Karl Ahrens, Leutnant | Ulrich Bettac | Martha, Wirtschafterin | Anna v. Palen |
| Fritz Mutius, Leutnant | Kurt Vespermann | Guste, Köchin bei Campes | Charlotte Sinaa |
| Dr. Schwabe, Regimentsarzt | Dr. Philipp Manning | Haste, Diener | Marion Alma |
| Wilhelm Ahrens, Major a D. | Hermann Valentin | Sergeant Debbert | M. Maximilian |
| Ottke Campe, Gutsbesitzerin | Frieda Lehndorf | Florian Tuluweit | Hilf Twardowski |
| Egon, ihr Sohn | Ernst Rückert | Max Schuster | Musketiere |
| Max Oppler | C. V. Plagge | | Willy Mendau |

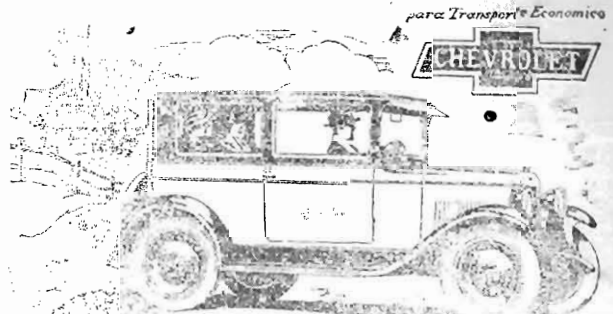
Herbstmanöver. Staubbedeckt ziehen die Truppen in das Dorf ein, wo die Quartiermacher bereits für sie ihr Quartiere gesorgt haben. Das Gut Campe bekommt eine besonders grosse Einquartierung, darunter die beiden Leutnants Karl Ahrens und Fritz Mutius. Die Besitzerin des Gutes, Frau Ottlie Campe und ihr Sohn Egon sind verreist und so spielen Elisabeth von Teitow, ein junges Mädchen, das auf dem Gute wohnt und deren Freundin Lotte, die bei ihr aus Berlin zu Besuch ist, die Wirtinnen. Die Soldaten bringen viel Leben nach dem Gutshof. Alles freut sich, nur die Wirtschafterin Martha sieht das nicht gern. Aber es gelingt dem Sergeanten Debbert auch ihre Freundschaft zu gewinnen. Die beiden Musketierte Florian Tuluweit und Max Schuster verlieben sich beide in die Köchin Guste, die nicht recht weiß, wem sie ihr Herz schenken soll. Elisabeth und Lotte haben sich schnell mit den beiden Leutnants angefreundet und Lotte die lebenslustig und leicht ist, hat sich schnell in Fritz verliebt. Tieler scheint die Neigung von Elisabeth und Karl zu gehen. Nur einer stört das Idyll, Max Oppler, der Manöverbummler, der immer da hineinschneit, wo man ihn nicht gern wünscht.

Wir wollen hier mit der Beschreibung dieses wunderbaren Film anhalten. Jedoch möchten wir noch erweisen was die Neue Berliner Zeitung vom 26 August 1927 schreibt. Den Schläger des Abends bildet der neue deutsche Großfilm "Herbstmanöver". Ein buntes, abwechslungsreiches Bild. Soldatenliebe, Manöverfreude und so allerbund Heiteres und Ernstes, lebenswahr und prachig dargestellt von ersten schauspielerischen Kräften unserer Filmwelt. Das Ganze unter dem Leitmotiv: "Es waren zwei Königskinder, die hatten einander so lieb, sie konnten zusammen nicht kommen, das Wasser war viel zu tief." Die Photographien bilden den Glanzpunkt des Stückes.

Eintrittspreise: FRIZAS 16,500
CAMAROTES 15,000
PLATEA 3,300

Kinder bis zu 10 Jahre Baben nur nutritt in Zegleitung ihrer Eltern und zahlen 2,000 pro: Platz.
Wegen der aussergewöhnlichen laenge der Aete, begint die Auffueung puenktlich 8 1/2 uhr.

Dauer der Auffueung 3 Stunden



Belleza e Conforto

Em seus modelos de carro, a linha Chevrolet sempre tem quanto em beleza, mas e sobretudo no modo de andar em carros Chevrolet que se nota

Luxuosos e confortaveis de andar em verdadeiros carros Duas, estofamentos fabricados em couro e madeira, tapetes, abajures, vidros e acessórios em geral, e um e o mais bellos e confortaveis

Diferenciamos sempre a qualidade do fabrico e a estrutura, os carros fabricados Chevrolet apresentam a maioridade todas as vantagens da carroceria. Sua durabilidade interior e seus melhores vidros de cristal duplo proporcionam o maior e mais completo conforto no carro aberto. O acabamento completo, incluindo todos os detalhes, e a maior e o melhor de todos os carros fabricados sempre antes e agora.

Completo de fabrico e acabamento e rapidez de reparação e facilidade de manutenção em reparação, as vantagens sempre tem sido a característica das partes a serem substituidas. A linha Chevrolet sempre tem sido a mais completa e a mais duravel de todos os carros fabricados. Para mais informaçoes, consulte a Agencia Chevrolet.

PREÇOS POSTO S. PAULO

- | | |
|---------|-----------|
| Turismo | Sedan |
| 6:850\$ | 9:950\$ |
| Barata | Cabriolet |
| 6:850\$ | Sport |
| Coupé | 11:200\$ |
| 9:850\$ | |
| Couche | Landau |
| 9:900\$ | 11:500\$ |

GENERAL MOTORS OF BRAZIL S.A.

OS CHEVROLET AUTORIZADOS NESTA CIDADE
MOELLMANN & CIA. FLORIANOPOLIS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte		Para o Sul	
O paquete ITAPERUNA sahirá a 12 do corrente para: Itajahy São Francisco Paranaguá Santos Rio de Janeiro Ilhéos Bahia e Aracajú	O paquete ITASSUCE sahirá a 16 de corrente para: Paranaguá Antonina Santos Rio de Janeiro Victoria Bahia Maceió e Recife	O paquete ITAQUERA sahirá a 12 de corrente para: Rio Grande Pelotas e Porto Alegre	O paquete ITAIPAVA sahirá a 12 de corrente para: Imbituba Rio Grande e Pelotas

AVISO:

Recebe-se carga e encomendas até a vespera da sahida dos paquetes. Atende-se passagens no dia da sahida dos paquetes, á vista do attestado de vacina. Os vapores da linha de Aracajú — Jotas que sahem daqui para o norte nos dias 2, vão até o porto de Penedo. Para os paquetes que são obrigados a fundearem em Ratonas, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente prohibido, os mesmo levarem consigo bagagem de porão, a qual deverá ser entregue nos Armazens da Companhia, na vespera das sahidas dos paquetes, até ás 17 horas para ser conduzida embarcações especiaes.

Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empresa Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rapido de passageiros e de cargas com os paquetes: CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Sahidas mensaes de seus vapores do porto de Florianopolis

Linha FLORIANOPOLIS — RIO DE JANEIRO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos	Linha FPOLIS. — PARAMAGUA, escalando por Itajahy e S. Francisco	LINHA FLORIANOPOLIS — LAGOA
Paquete Carl Hoepcke dia 1.º Paquete Anna dia 8 Paquete Carl Hoepcke dia 16 Paquete Anna dia 23 Sahidas ás 7 horas da manhã	PAQUETE MAX dias 6 e 20 Sahidas ás 22 horas	PAQUETE MAX dias 2, 12, 17 e 27 Sahidas ás 21 horas

AVISO: A EMPRESA scientifica aos interessados que se acha prohibida a venda de passagens a bordo de seus vapores. Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche «RITA MARIA».

Para passagens, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietarios

HOEPCKE & CIA
Rua Conselheiro Mafra n.º 28

Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catharina
SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LTA
Systema Luzzatti

Rua Trajano n. 4 andar terreo
Endereço Telegraphico «BANCREPOLA»
FLORIANOPOLIS

Emprestimos cobranças e descontos

Faz toda e qualquer operação bancaria e empresa especialmente aos agricultores.

Correspondentes em todos os municipios do Estado. Aceita saques para qualquer parte do Brasil. Os depositos feitos neste Banco giram só dentro deste Estado

DEPOSITOS...
Conta Corrente Limitada 6%
Conta Corrente Aviso Previo 8%
PRAZO FIXO 10%
Armando Ferraz
Florenço Th. da Costa
Des. João Pedro de Sá

Mosaico-canna
«Java 213»

Vende-se mudas desta extraordinaria canna que resiste ao mosaico, dando um rendimento muito maior que as outras, sendo tambem a mais resistente ás geadas. Preços: Tonelada 100\$, Caixa (de keroseme acondicionada para viagem) 15\$, cento de mudas 25\$00. Trelarno «Checara do dr. Camargo», em Capoeiras, estrada de S. José, cu em Florianopolis, com A. Bica Camargo, á rua Arcepsyle Paiva n.º 6.

MARMORARIA GOMES

—de—
MARIA DOMINGUES LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO E QUALQUER TRABALHO EM MARMORE

Mausoleos, Lapidos, Cruzeiros, Anjos, etc.

Tem pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer typo de letras.
O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor.

Residencia e officinas, rua Conselheiro Mafra n. 150.

S. Catharina—Florianopolis—Brasil.

Gabinete dentario

Antenor Moraes, com 25 annos de clinica em Coritiba, Porto Alegre e Santa Maria, abriu seu gabinete dentario á rua Decodoro n. 20, nesta capital.

Trabalhos sob absoluta garantia.

Não se deixe illudir por annuncios bombasticos. — Pergunte-lhe a que pagaram premios este mez? A Empresa Catharinense de Sorteios Limitada publica mensalmente os premios que pagaráo.

Loteria do Estado

—DE—

Santa Catharina

Distribue 75% em premios

16 DE FEVEREIRO DE 1928 N.º 15 BOMAS

367 Extracção Plano ZZ

15 000 bilhetes a 11\$000 165.000\$000
menos 25 por cento 41.250\$000

75 por cento em premios 123.750\$000

PREMIOS

1 premio de	50.000\$000
1 . . .	5.000\$000
1 . . .	5.000\$000
3 . . .	1.000\$000
10 . . .	500\$000
15 . . .	200\$000
24 . . .	100\$000
845 . . .	30\$000

900 premios 2 U. A. dos 6 primeiros premios a 30\$ 27.000\$000

1.800 premios no total de R. 123.750\$000

Do premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

Os premios prescrevem seis mezes da data da extracção

OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concessionarios: Angelo La Porta & Cia

Administração—Praça 15 de Novembro
Florianopolis

INTERNACIONAL CINEMA

EMPRESA SIMAS

Hoje, dooming, 12 de fevereiro de 1928

As 2 e ás 4 horas duas elegantes vespereas com os seguintes films

JORNAL FOX — uma parte.
No reino dos brinquedos, uma parte
Amor expresso, comedia da Fox 2 actos
3. e 4. episodios do grandioso film em 15 series
VAMPIRO RELAMPAGO

PREÇOS \$600

A NOITE

As 7 30 e ds 9 horas
DUAS GRANDIOSAS SESSOES

A Empresa Simas focalizará hoje em duas sessões o lindo film que alcançou 10 pontos de cotação

Uma super-produção da Fox Film em 8 bellissimos actos

S. Magestade A Mulher
por George O'Brien e Olive Borden

Um trabalho cinematographico que tem conquistado grande successo.

PREÇOS—2\$000